CO 1118

escola da inteligência
Educação Emocional e Social

CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA EDUCACIONAL

Pelo presente instrumento particular,

APAM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II (APAM), associação privada, inscrita no CNPJ n.º 05.509.077/0001-05, com sede na Sais Área Especial 03 quadra, 04 – lote 05 – Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70602-900, neste ato representado por **Paulo Roberto Ribeira da Rocha**, vice-presidente da APAM, portador do registro 13763 - CBMDF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 657.696.941-49, **Marcio Santos da Silva**, presidente da APAM, portador do registro 09732 CBMDF - inscrito no CPF/MF sob o nº 619.591.461-49 e **Edilson Silva e Noronha**, 2º tesoureiro da APAM, portador do registro 09732 - CBMDF, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.175.531-68, doravante denominada CONTRATANTE; de um lado, e, do outro lado,

ESCOLA DE INTELIGENCIA CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - EI, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.468.719/0001-78, Inscrição Estadual n.º 797.096.635.112, com sede na Rua Najla Bittar Jorge, 235 – Jardim Paschoal Innechi – CEP 14.078-740, na cidade de Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por sua sócia **Camila Farhate Cury Oliveira**, brasileira, casada, diretora geral, portadora do RG n.º 40.981.014-9, doravante denominada CONTRATADA,

Designadas individualmente como "Parte" e em conjunto como "Partes";

Tem, justa e acordada, a celebração do presente CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA EDUCACIONAL ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, fica ajustado o fornecimento, pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, a título oneroso, de Kits de materiais pedagógicos ("KITS") compostos de 2 a 8 livros para o aluno, dependendo do ano escolar, 2 livros de metodologia para o professor e 1 apostila para a família, que compõe o KIT de material didático do aluno.

1.1.1. Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE se encontram listados de forma geral no ANEXO 1, que faz parte integrante e indissociável do presente Contrato, e especificamente no item 2.4.1.

1.1.2. Os materiais são consumíveis, ou seja, não podem ser reproduzidos ou reaproveitados, caso não seja respeitado, pode ser passível de medidas judiciais.

1.1.3. A CONTRATADA desde já autoriza que seja feita auditoria para confirmação do correto uso, de acordo com esta cláusula.

1.2 Ao lado do fornecimento dos KITS de materiais pedagógicos indicados no item 1.1. acima, a CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE, a título gratuito, visando o correto uso dos produtos fornecidos, incluindo a capacitação de professores, o acompanhamento do desenvolvimento da metodologia junto a unidade da CONTRATANTE e o fornecimento de plataforma de marketing com a disponibilização de arte dos materiais de divulgação, panfletos, folders, banners e outros, visando à promoção da unidade da CONTRATANTE e a viabilização de suas ações de marketing.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os KITS no local indicado pela CONTRATANTE, qual seja, Sais Área Especial 03 quadra, 04 – lote 05 – Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70602-900, sendo que o valor do frete é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme item 3.7.

2.1. A CONTRATADA será responsável pela fiscalização e adequação do padrão dos KITS

2.2. A CONTRATADA deverá substituir ou reparar os KITS que apresentarem defeito de fabricação.

2.3. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, qualquer senha/ login para acesso à plataforma EAD, apostila, guia didático ou outro material de apoio, que a seu juízo apresente defeito comprovadamente imputável à CONTRATADA, desde que o processo de comunicação de qualquer defeito, autorização de troca e envio pela CONTRATANTE obedeça ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega, pela CONTRATADA, dos itens listados.

Cartório do 1º Ofício do Nú... -DF

32

escola da inteligência
Educação Emocional e Social

2.4. Todo o material referente aos KITS será disponibilizado de acordo com a quantidade de alunos e de professores informada pela CONTRATANTE, seguida de avaliação da CONTRATADA.

2.4.1. A quantidade específica dos KITS para os alunos **contratados** é de:

Anos Escolares	Quantidade de Alunos	Quantidade de Professores Aplicadores
4 anos EI	171	7
5 anos EI	140	5
1º ano EF	136	5
2º ano EF	154	6
3º ano EF	159	6
4º ano EF	166	6
5º ano EF	173	7
6º ano EF	181	7
7º ano EF	191	7
8º ano EF	238	9
9º ano EF	210	8
Total	**1919**	**73**

2.5 A CONTRATANTE deverá efetuar o pedido dos KITS até o dia 30 de novembro do ano anterior ao início do ano letivo. O total dos pedidos não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) do número de KITS estipulado neste contrato.

2.6 A devolução dos KITS deverá ser feita até o dia 30 de março do exercício do ano letivo, restando acordado que a redução da quantidade de alunos não poderá ser superior a 10% (dez por cento) ao quantitativo de alunos estabelecidos neste contrato somados aos pedidos complementares. Ou seja, entre o pedido e as devoluções o número de KITS não poderá ser menor do que 90% (noventa por cento) deste contrato.

2.7 Somente será aceito pela CONTRATADA a devolução dos KITS entregues ao aluno, portanto itens separados dos KITS não poderão ser devolvidos.

2.8 Os pedidos complementares serão feitos em plataforma digital disponibilizada pela CONTRATADA, servindo como documento comprobatório o relatório do pedido emitido pela plataforma, cujo acesso é feito por meio de login e senha de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sendo assegurada a segurança de dados pela CONTRATADA.

2.9 A CONTRATADA prestará serviços de assessoria técnica gratuita à CONTRATANTE, nos anos escolares contratado, no curso da vigência do presente Contrato, objetivando o correto uso dos produtos fornecidos. Os serviços a serem disponibilizados pela CONTRATADA se encontram relacionados no ANEXO 1.

2.9.1 Na execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá cumprir a data combinada com a CONTRATADA no caso de visitas *in loco*, disponibilizando um profissional para o respectivo atendimento.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A CONTRATANTE deverá manter contatos por escrito com a CONTRATADA, realizando seus pedidos através da plataforma digital disponibilizada pela CONTRATADA.

3.1. A CONTRATANTE deverá executar o objeto deste Contrato conforme especificações técnicas e pedagógicas contidas no anexo I.

3.2. É vedada a utilização deste PROGRAMA EDUCACIONAL fora da grade curricular ou em contraturno, mesmo que a aplicação ocorra dentro da instituição de ensino da CONTRATANTE. Tal pratica configura descumprimento da Clausula 6.1 (a), 6.1 (e) e 6.3. Sob o qual a CONTRTANTE ficará sujeita às mesmas sansões e penalidades da clausula 6.5.

3.3. A CONTRATANTE não deverá usar, por qualquer forma ou meio, e sob qualquer pretexto, o nome e marca ESCOLA DA INTELIGÊNCIA ou relacionados, sem prévia anuência por escrito da CONTRATADA, bem como deverá abster-se de praticar quaisquer atos que possam resultar ou facilitar a reprodução indevida dos KITS objeto do presente contrato e do software disponibilizado pela CONTRATADA

3.4. Em caso de uso e/ou reprodução indevida do nome e/ou marca da CONTRATADA, de seus KITS e de seu software, a CONTRATANTE ficará sujeita às determinações legais, respondendo por multas, juros e todos os danos cabíveis.

escola da inteligência
Educação Emocional e Social

3.5. A CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA, quando solicitado, o kit completo do item defeituoso para substituição.

3.6. A CONTRATANTE deverá assinar o relatório de visita e preencher os formulários solicitados pela CONTRATADA, correspondentes ao fornecimento dos KITS e à assistência técnica indicada neste instrumento.

3.7. A CONTRATADA arcará com o valor do frete dos KITS, exceto, em eventuais devoluções e/ou pedidos extras de KITS.

3.8. A CONTRATANTE deverá, ainda, comunicar por escrito à CONTRATADA:

(i) Toda interrupção de uso dos softwares em qualquer de seus endereços;

(ii) Toda mudança nos dados de seu cadastro, que deverá estar sempre atualizado.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o custo unitário do kit por aluno/ano referente ao Plano (X) Médio no valor de R$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais), concedido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor de tabela, totalizando o valor de R$ 203,70 (duzentos e três reais e setenta centavos) por aluno/Ano. Desconto valido para todos os anos de contrato.

4.1 O valor total anual deste contrato é correspondente ao custo unitário do kit por aluno multiplicado pela quantidade de alunos participantes, conforme informado pela CONTRATANTE no item 2.4.1.

4.2 O valor dos kits previstos neste contrato será reajustado anualmente conforme item 4.14 previsto neste contrato.

4.3 O pagamento do Programa Escola da Inteligência deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira na data 20/01/2019 e as demais até o 20º (vigésimo) dia de cada mês subsequente.

4.3.1 Na ocorrência de atrasos no pagamento da remuneração prevista na Cláusula 4.1, a CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério, conceder à CONTRATANTE a prorrogação do prazo de pagamento.

4.3.2 A CONTRATADA disponibilizará os KITS em até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido feito pela CONTRATANTE na plataforma digital.

4.3.3 O prazo para disponibilidade dos KITS poderá sofrer alterações por pedidos fora do prazo estipulado neste contrato ou por motivo de força maior ou caso fortuito, assim como greves, catástrofes naturais e etc., sem ônus à CONTRATADA.

4.3.4 Nos casos de atrasos da entrega dos KITS ocorridos em virtude de motivos operacionais, a CONTRATADA deverá notificar, previamente e por escrito, a CONTRATANTE com a previsão de um novo prazo de entrega, sem que este fato constitua quaisquer ônus a CONTRATADA.

4.3.5 O pagamento será efetuado através de boleto de cobrança a ser remetida pela CONTRATADA.

4.4 Realizada a requisição de KITS, a CONTRATADA deverá enviar a correspondente nota fiscal de pagamento, sendo que o atraso no envio da nota fiscal pela CONTRATADA fará com que a data de pagamento da fatura seja postergada pelo mesmo período em que se deu o referido atraso no envio da nota fiscal, sem que incida à CONTRATANTE qualquer sorte de multa ou penalidade, ainda que os KITS tenham sido entregues a contento.

4.5 Havendo inconsistências nos valores constantes na nota fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a parte incontroversa devida a CONTRATADA, comprometendo-se as Partes a comporem-se no que tange ao valor em discussão.

4.6 Caso a CONTRATANTE aponte a existência de valores superiores aos contratados, a CONTRATADA deverá apresentar prova inequívoca dos valores cobrados a maior no prazo de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se a CONTRATANTE pelas eventuais multas e juros decorrentes do atraso no pagamento. Comprovado o erro na emissão da nota, a CONTRATADA procederá com a devida correção da nota fiscal.

4.7 Caso a nota discrimine valores inferiores aos contratados, a CONTRATADA deverá emitir, no período subsequente à identificação do erro, novo documento fiscal, com prazo de vencimento em 30 (trinta) dias, excluídas multas e juros incidentes em atrasos no pagamento, atualizado o valor devido consoante os índices previstos neste instrumento.

4.8 Caso a legislação determine a obrigação da CONTRATANTE reter qualquer tributo, quando da realização de qualquer pagamento que estiver obrigada a fazer à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá:

4.8.1 Entregar cópias simples dos comprovantes dos impostos retidos à CONTRATADA, em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de retenção do correspondente tributo; e

4.8.2 Realizar todos os atos que forem pertinentes e que razoavelmente forem requeridos para permitir à CONTRATADA obter todos os créditos de impostos que lhe pudessem aproveitar, colaborando com esta, inclusive, em ações judiciais movidas contra a Fazenda Pública e permitindo o acesso a sua contabilidade sempre que necessário, mediante aviso prévio, por escrito, de 72 (setenta e duas) horas.

Cartório do 1º Ofício do

escola da inteligência
Educação Emocional e Social

4.9 O atraso injustificado no pagamento de qualquer das quantias ajustadas sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa meramente moratória, no valor de 2% (dois por cento) da quantia em atraso, valor este que, somado ao valor principal em atraso, deverá ser acrescido da quantia equivalente a 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, a título de juros de mora.

4.10 O atraso no pagamento superior a 120 (cento e vinte) dias confere direito à CONTRATADA de rescindir o Contrato, sem prejuízo do direito da CONTRATADA ajuizar as medidas cabíveis.

4.11 Todos os valores previstos neste Contrato estão declarados em moeda corrente brasileira e todos os pagamentos serão realizados no Brasil.

4.12 É vedado à CONTRATANTE efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste Contrato à instituições financeiras, empresas de factoring ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

4.13 As obrigações da CONTRATADA ficarão suspensas no período em que a CONTRATANTE estiver inadimplente para com suas obrigações deste contrato. Elas voltarão a vigorar após a regularização ou negociação das obrigações deste contrato. Em caso de desacordo nas negociações, A CONTRATADA, terá ainda o direito de bloquear os seus softwares, por qualquer meio, durante este período.

4.14 O preço dos kits estipulado neste contrato será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DO CONTRATO

5. O presente contrato terá a vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura. A renovação desse contrato se dará pela manifestação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O presente *Contrato* poderá ser rescindo de pleno direito, mediante notificação escrita, nas seguintes hipóteses:

a. Violação ou descumprimento de qualquer uma das Cláusulas estipulados neste contrato;

b. Alteração de endereço por parte da CONTRATANTE, ou de endereço de unidade de sua propriedade, ou abertura de nova unidade, sem aviso prévio à CONTRATADA;

c. Paralisação das atividades, concordata, falência, dissolução ou comprovação de insolvência da CONTRATANTE;

d. Cessão a qualquer título a outra Contratante, operando sob contrato diferente deste, de licenças de uso de responsabilidade desta Contratante, ou das travas físicas que as liberam, ou de partes delas ou de senhas geradas por elas; ou, inversamente, de emprego a qualquer título de licenças de uso de responsabilidade de outra CONTRATANTE, operando sob número contratual diferente deste contrato, ou das travas físicas que as liberam, ou de partes delas ou de senhas geradas por elas;

e. Não observância dos parâmetros determinados para a aplicação do Programa.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE mediante comunicação expressa e por carta registrada, com aviso prévio de 90 (noventa) dias.

6.3 Considerando os altos investimentos realizados pela CONTRATADA no planejamento e execução do objeto do presente Contrato, e ainda pelo uso da marca, em caso de rescisão antecipada deste instrumento por culpa da CONTRATANTE, esta arcará com o pagamento, de uma única vez, de 30% (trinta por cento) do valor total das parcelas vincendas e das parcelas vencidas e não pagas, de acordo com o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta.

6.4 O pagamento da multa estabelecida na cláusula 6.3, não exime a CONTRATANTE do pagamento das parcelas vencidas e não pagas, com os respectivos acréscimos previstos no item 4.9 deste contrato.

6.5 Em caso de violação das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta avença, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, além de sanções civis e criminais.

escola da
inteligência
Educação Emocional e Social

6.5.1. Caso haja desistência por parte da CONTRATANTE em adquirir materiais didáticos de uma ou mais séries contratadas, será devida uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado referente ao material didático, objeto da desistência, de acordo com os anos da vigência do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7. A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom nome e elevado conceito da Marca da CONTRATADA, assim como dos bens imateriais/Propriedade Intelectual que compõem o Programa, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa denegri-los.
   7.1.1. A autorização de uso das Propriedades não concede a CONTRATANTE quaisquer direitos sobre tais sinais ou bens, independentemente do tempo de utilização, sendo vedada qualquer alteração no padrão visual ou no conteúdo de quaisquer itens que compõem as Propriedades da CONTRATADA.
   7.1.2. A CONTRATANTE reconhece, integralmente, todos os direitos da CONTRATADA sobre as Propriedades, não podendo a CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, alegar que tenha sido criado, em seu benefício, qualquer direito às Propriedades da CONTRATADA.
   7.1.3. A CONTRATANTE não poderá registrar nomes de domínio contendo a Marca ou outros sinais idênticos ou semelhantes das Propriedades, nem financiar, operar ou contribuir para a formação de "sites" na "internet" que venham a incorporar ou utilizar a Marca ou outros sinais de identificação da CONTRATADA. É também vedada a criação de perfis em redes sociais e similares contendo as Propriedades da CONTRATADA.
   7.2. Em caso de qualquer infração relacionada às Propriedades da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, a Marca, direito autoral e/ou segredo de negócio da CONTRATADA por terceiros, a CONTRATANTE deverá informar imediatamente a CONTRATADA e, se possível, fazer chegar às suas mãos exemplares da violação. Caberá à CONTRATADA tomar as medidas que julgar convenientes para a reparação dos seus direitos.
   7.3. A CONTRATANTE se obriga, desde logo, a não praticar, nem permitir que se pratique, qualquer ato ou omissão que prejudique, ou possa vir a prejudicar, a imagem da CONTRATADA e/ou de qualquer Marca ou bem imaterial que compõe o Programa licenciado.
   7.4. É vedada a utilização, pela CONTRATANTE, da Marca ou direitos imateriais que compõem o Programa, no todo ou em parte, para compor ou integrar a denominação social de qualquer empresa, empreendimento ou estabelecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - CONFIDENCIALIDADE

8. Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, a CONTRATANTE deverá manter o estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com a CONTRATANTE.
   8.1. Em caso de violação das obrigações de confidencialidade, seja usando, revelando ou permitindo que terceiros tenham acesso a tais informações, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento de uma multa não compensatória no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devidamente corrigida pela a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida em lei. Esta multa será devida sem prejuízo do direito da CONTRATADA ajuizar as medidas cíveis e/ou criminais cabíveis, inclusive para pleitear as perdas e danos havidos - NÃO CONCORRÊNCIA
   8.2. A CONTRATANTE, por si e por seus sócios, compromete-se a operar o objeto do presente Contrato de forma exclusiva, não podendo, seja direta ou indiretamente, em qualquer localidade do território nacional, durante a vigência deste Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, operar qualquer negócio que venha a competir com o negócio da CONTRATADA, sob pena de se sujeitar ao pagamento de uma multa , não compensatória, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente corrigida pela a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida em lei. Esta multa será devida sem prejuízo do direito da CONTRATANTE ajuizar as medidas cíveis e/ou criminais cabíveis, inclusive para pleitear as perdas e danos havidos.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cartório 1º Ofício do Nú

36

escola da inteligência
Educação Emocional e Social

9. Este *Contrato* obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, representando acordo integral no que se refere aos direitos e obrigações. Não há declarações, acordos ou condições colaterais não especificamente estipuladas no presente instrumento.
   9.1. As modificações das cláusulas ou condições deste *Contrato* somente terão validade mediante a celebração do respectivo termo aditivo.
   9.2. O não exercício, no todo ou em parte, dos direitos e faculdades assegurados às partes no presente instrumento deverão ser sempre considerados, em qualquer hipótese, mera liberalidade das partes, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.
   9.3. Caso qualquer das cláusulas ou termos do presente *Contrato* seja considerada inválida ou ineficaz, todas as demais cláusulas e termos permanecerão em pleno vigor e efeito.
   9.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são sociedades empresárias distintas. A relação entre elas não importa nem pode induzir a existência de sociedade, associação, relação de emprego, responsabilidade solidária ou subsidiária.
   9.5. A CONTRATANTE é a única responsável por seus empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e da previdenciária social, não existindo entre seus empregados e a CONTRATADA nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.
   9.6. Na eventualidade de uma das Partes vir a ser judicial ou extrajudicialmente acionada por questões de responsabilidade da outra Parte, a Parte responsável deverá excluir a Parte inocente imediatamente da lide e passar a integrar a lide, sendo certo que correrão por conta da Parte que der causa todas e quaisquer despesas, custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e quaisquer outros custos que se relacionem com ações necessárias à defesa de seus direitos. Eventuais valores despendidos diretamente pela Parte Inocente deverão ser reembolsados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação à Parte Responsável
   9.7. Qualquer notificação a ser enviada nos termos deste *Contrato* deverá ser considerada como realizada (i) na data de seu recebimento, quando entregue em mãos mediante protocolo; (ii) na data constante do aviso de recebimento quando enviada por correio; ou (iii) na data da remessa, quando enviada via telegrama; sendo, em qualquer dos casos, por escrito e nos endereços constantes do preâmbulo do presente *Contrato* e para os contatos abaixo indicados:

Se para a CONTRATANTE:

A/C: **Marcio Santos da Silva**
E-mail: apamcmdpii@gmail.com
Telefone: (61) 3298-8872
Endereço: Sais Área Especial 03 quadra, 04 – lote 05 – Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70602-900

Se para a CONTRATADA:

A/C: **Amandio Oliveira**
E-mail: amandio.oliveira@grupoaugustocury.com.br
Telefone: (16) 3602-9420
Endereço: Avenida Professor João Fiusa, 2380 - Jardim Canadá – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14024-260

   9.8. Se qualquer uma das Partes alterar o seu endereço para fins da notificação mencionada na Cláusula anterior, deverá enviar à outra parte uma comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com as informações do novo endereço, bem como quando este passará a vigorar.
   9.9. Todas as peças publicitárias a serem divulgadas por quaisquer meios pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA deverão ser enviadas para aprovação prévia da CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
   9.10. Em caso de rescisão do presente pela CONTRATANTE, não será devolvido nenhum valor pago referente ao período já cursado.
   9.11. O processo padrão de envio de materiais empregado pela CONTRATADA é a Encomenda Normal do Correio. Opcionalmente, a CONTRATANTE poderá, de comum acordo com a CONTRATADA, escolher outra forma de envio, bem como a empresa que executará esta entrega.

escola da
inteligência
Educação Emocional e Social

9.12. Caso a CONTRATADA seja obrigada a tomar medidas judiciais para a cobrança de débitos oriundos de inadimplência do Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, ciente de que este contrato terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil vigente.

9.13. O presente instrumento revoga, de pleno direito, qualquer contrato anterior eventualmente existente entre as partes, na totalidade de suas Cláusulas.

9.14. A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, sempre que esta desejar, a captar a imagem da instituição de ensino e de seu respectivo corpo discente em sua coletividade, utilizando o material pedagógico fornecido pela CONTRATADA, visando a divulgar o mencionado material nos meios de comunicação em geral.

9.15. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE colher as assinaturas dos responsáveis pelos alunos no momento da matrícula ou posteriormente, as quais autorizam a CONTRATADA a divulgar as imagens dos mencionados alunos utilizando o material pedagógico fornecido.

9.16. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar seu nome em palestras, folders, treinamentos, propagandas, a fim de divulgar todo o trabalho realizado pela CONTRATADA.

9.17. A CONTRATANTE não tem exclusividade na cidade de Brasília/DF, restando a CONTRATADA livre para a concessão da licença e comercialização do programa à terceiros.

9.18. A CONTRATADA concede por mera liberalidade, em caráter gratuito 1(uma) sala E.I para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO:

10. Elegem as partes o Foro de Brasília, Distrito Federal, como o único competente para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, 30 de outubro de 2018.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

Marcio Santos da Silva
Presidente
APAM/CMDP II

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

Wernes Blau Tavares
1º Tesoureiro
APAM/CMDP II

APAM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II (APAM)

ESCOLA DE INTELIGENCIA CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - EI

Testemunhas:

Nome: 1415743
RG:
CPF:

Nome: Amandio Anacleto C. Oliveira
RG: CPF 030.123.287-34
CPF: RG 20.278.172

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante-DF

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03 - Fone: (61) 3386 - 0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício.
RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s)depositada(s) em meus arquivos,
mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):
[02069721]-MARCIO SANTOS DA SILVA
[01267511]-WERNES BLAU TAVARES
TJDFT20180170346637JHEV • TJDFT20180170346938LXGU
Em Testemunho ___ da Verdade
Brasília-DF, 27 de Novembro de 2018
147-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

escola da inteligência
Educação Emocional e Social

ANEXO 1 - KITS PROGRAMA ESCOLA DA INTELIGÊNCIA

1. Kit do Programa Escola da Inteligência

O Programa Escola da Inteligência abrange livros, blocos, cd de áudio ou dvd com vídeos e assistência técnica pedagógica.

Os KITS podem sofrer modificações e novas edições conforme o ano escolar a ser comunicado previamente à instituição de ensino.

O BRILHO DA INTELIGÊNCIA
Público alvo: 3 anos da Educação Infantil

Materiais:
- 2 blocos de registro para os alunos;
- 2 livros de história com atividades para família;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 CDs contendo canções;
- livro para os pais.

KIT CIRANDA DA INTELIGÊNCIA
Público alvo: 4 anos da Educação Infantil

Materiais:
- 8 livros para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 CDs (sonoplastia);
- livro para os pais.

KIT JOGOS DA INTELIGÊNCIA
Público alvo: 5 anos da Educação Infantil

Materiais:
- 8 livros para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 CDs (sonoplastia);
- livro para os pais.

KIT OLIMPÍADAS DA INTELIGÊNCIA
Público alvo: 1° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 2 livros para os alunos;;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 CDs (sonoplastia);
- livro para os pais.

escola da
inteligência
Educação Emocional e Social

KIT INTELIGÊNCIA SAÚDAVEL
Público alvo: 2° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 2 livros para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 CDs (sonoplastia);
- livro para os pais.

KIT RELAÇÕES SAUDÁVEIS
Público alvo: 3° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 2 livros para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 CDs (sonoplastia);
- livro para os pais.

KIT CIDADE DA MEMÓRIA
Público alvo: 4° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 2 livros para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 CDs (sonoplastia);
- livro para os pais.

KIT ARMADILHAS DA MENTE
Público alvo: 5° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 8 revistas para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- livro para os pais.

KIT MENTES BRILHANTES
Público alvo: 6° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 2 livros para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 DVD para os professores aplicadores;
- livro para os pais.

escola da inteligência
Educação Emocional e Social

KIT CÓDIGOS DA INTELIGÊNCIA
Público alvo: 7° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 2 livros para os aluno;
- 2 livros para os professores aplicadores
- 2 DVD para os professores aplicadores;
- livro para os pais.

KIT NO COMANDO
Público alvo: 8° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 2 livros para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- livro para os pais.

KIT SER HUMANO SEM FRONTEIRA: A FORMAÇÃO DE LÍDERES
Público alvo: 9° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 7 revistas para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- livro dos pais.

PORTAL INTELIGÊNCIA JOVEM
Público alvo: Ensino Médio

IDENTIDADE: A LIDERANÇA DO EU
Público alvo: 1° ano

Materiais:
- 7 Revistas para os alunos; 4 – 1º Semestre / 3 – 2º Semestre;
- 2 Apostilas para os professores aplicadores; 1 – 1º Semestre / 1 – 2º Semestre;
- Apostilas para os pais; Apostila Anual;
- Curso EAD para os professores aplicadores, com tutoria e mediação.

O EU EM CENA
Público alvo: 2° ano

Materiais:
- 2 Apostilas para os alunos; 1 – 1º Semestre / 1 – 2º Semestre;
- 2 Apostilas para os professores aplicadores; 1 – 1º Semestre / 1 – 2º Semestre;
- 1 DVD para os professores aplicadores; 1 – 1º Semestre / 1 – 2º Semestre;

- Apostilas para os pais; Apostila Anual;
- Curso EAD para os professores aplicadores, com tutoria e mediação.

VESTIBULAR & PROFISSÃO: GESTÃO DA EMOÇÃO
Público alvo: 3° ano

Materiais:
- 2 Apostilas para os alunos; 1 – 1º Semestre / 1 – 2º Semestre;
- 2 Apostilas para os professores aplicadores; 1 – 1º Semestre / 1 – 2º Semestre;
- Apostilas para os pais; Apostila Anual;
- Curso EAD para os professores aplicadores, com tutoria e mediação.

2. Assistência Técnica Pedagógica

A assistência técnica pedagógica está incluso no valor por aluno/ano pela Escola da Inteligência com o objetivo de apoiar a Instituição de Ensino na busca da excelência na aplicação da metodologia.

A agenda de capacitação e de visitas são agendadas previamente com a Instituição de Ensino.

2.1. A ESCOLA DA INTELIGÊNCIA prestará assessoria na implementação do Programa EI.

2.2. A ESCOLA DA INTELIGÊNCIA ministrará capacitação, com carga horária de até 08 (oito) horas, para os professores selecionados pela instituição, para a utilização dos KITS e a metodologia.

2.3. Após a capacitação indicada no item 2.2., a ESCOLA DA INTELIGÊNCIA disponibilizará um curso livre por EAD (Ensino a distancia) aos professores, através de plataforma própria de ensino.

2.3.1. A plataforma de ensino a distância somente dá acesso ao curso online, composto por vídeos, materiais para impressão e fóruns de discussão.

2.3.2. O acesso ao curso EAD será realizado pelo professor aplicador, coordenador e diretor, através de login e senha fornecidos pela CONTRATADA, após prévio cadastro na plataforma de ensino disponibilizada.

2.3.3. A ESCOLA DA INTELIGÊNCIA fornecerá, ainda, um tutor para apoio aos professores através de tira-dúvidas e fóruns de discussão.

2.4. A ESCOLA DA INTELIGÊNCIA disponibilizará um *call center* em horário comercial para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO esclarecer dúvidas e/ou obter informações necessárias sobre o Programa Escola da Inteligência.

2.5. A ESCOLA DA INTELIGÊNCIA fará visitas periódicas à(s) unidade(s) da INSTITUIÇÃO DE ENSINO para acompanhar o desenvolvimento da metodologia, podendo vir a ministrar palestras dirigidas aos pais dos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante prévio acordo com a ESCOLA DA INTELIGÊNCIA.

escola da
inteligência
Educação Emocional e Social

2.6. A ESCOLA DA INTELIGÊNCIA fornecerá uma plataforma de marketing para disponibilização da arte dos materiais de divulgação, panfletos, folders, banners e outros, visando à promoção da unidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a viabilização de suas ações de marketing.

2.7. A ESCOLA DA INTELIGÊNCIA deverá oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO todos os novos cursos disponibilizados ao mercado, conforme as condições estipuladas para as demais INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Em 26/11/2018

① Acato!

② Ressalvo que há necessidade de acompanhando, digo, acompanhamento da regularidade de entrega dos materiais, em razão de item relacionado a isto não ter sido contemplado.

③

Ao Jurídico

1) Favor,

2) Analisar o presente contrato.

3) Obrigado!

BSB, 23/11/2018

→ O contrato encontra-se firmado, desta forma não há manifestação jurídica que possa retroagir a fase de habilitação da empresa.

→ Desta forma, entende-se que o contrato está apto para entrar em fase de execução.

ST 1404006
Chefe da Seção Jurídica do CMDP II

CO1118

escola da inteligência
Educação Emocional e Social

CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA EDUCACIONAL

Pelo presente instrumento particular,

APAM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II (APAM), associação privada, inscrita no CNPJ n.º 05.509.077/0001-05, com sede na Sais Área Especial 03 quadra, 04 – lote 05 – Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70602-900, neste ato representado por **Paulo Roberto Ribeira da Rocha**, vice-presidente da APAM, portador do registro 13763 - CBMDF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 657.696.941-49, **Marcio Santos da Silva**, presidente da APAM, portador do registro 09732 CBMDF - inscrito no CPF/MF sob o nº 619.591.461-49 e **Edilson Silva e Noronha**, 2º tesoureiro da APAM, portador do registro 09732 - CBMDF, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.175.531-68, doravante denominada CONTRATANTE; de um lado, e, do outro lado,

ESCOLA DE INTELIGENCIA CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - EI, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.468.719/0001-78, Inscrição Estadual n.º 797.096.635.112, com sede na Rua Najla Bittar Jorge, 235 – Jardim Paschoal Innechi – CEP 14.078-740, na cidade de Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por sua sócia **Camila Farhate Cury Oliveira**, brasileira, casada, diretora geral, portadora do RG n.º 40.981.014-9, doravante denominada CONTRATADA,

Designadas individualmente como "Parte" e em conjunto como "Partes";

Tem, justa e acordada, a celebração do presente CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA EDUCACIONAL ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, fica ajustado o fornecimento, pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, a título oneroso, de Kits de materiais pedagógicos ("KITS") compostos de 2 a 8 livros para o aluno, dependendo do ano escolar, 2 livros de metodologia para o professor e 1 apostila para a família, que compõe o KIT de material didático do aluno.

1.1.1. Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE se encontram listados de forma geral no ANEXO 1, que faz parte integrante e indissociável do presente Contrato, e especificamente no item 2.4.1.

1.1.2. Os materiais são consumíveis, ou seja, não podem ser reproduzidos ou reaproveitados, caso não seja respeitado, pode ser passível de medidas judiciais.

1.1.3. A CONTRATADA desde já autoriza que seja feita auditoria para confirmação do correto uso, de acordo com esta cláusula.

1.2 Ao lado do fornecimento dos KITS de materiais pedagógicos indicados no item 1.1. acima, a CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE, a título gratuito, visando o correto uso dos produtos fornecidos, incluindo a capacitação de professores, o acompanhamento do desenvolvimento da metodologia junto a unidade da CONTRATANTE e o fornecimento de plataforma de marketing com a disponibilização de arte dos materiais de divulgação, panfletos, folders, banners e outros, visando à promoção da unidade da CONTRATANTE e a viabilização de suas ações de marketing.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os KITS no local indicado pela CONTRATANTE, qual seja, Sais Área Especial 03 quadra, 04 – lote 05 – Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70602-900, sendo que o valor do frete é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme item 3.7.

2.1. A CONTRATADA será responsável pela fiscalização e adequação do padrão dos KITS

2.2. A CONTRATADA deverá substituir ou reparar os KITS que apresentarem defeito de fabricação.

2.3. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, qualquer senha/ login para acesso à plataforma EAD, apostila, guia didático ou outro material de apoio, que a seu juízo apresente defeito comprovadamente imputável à CONTRATADA, desde que o processo de comunicação de qualquer defeito, autorização de troca e envio pela CONTRATANTE obedeça ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega, pela CONTRATADA, dos itens listados.

Cartório do 1º Ofício do Nível

escola da inteligência
Educação Emocional e Social

2.4. Todo o material referente aos KITS será disponibilizado de acordo com a quantidade de alunos e de professores informada pela CONTRATANTE, seguida de avaliação da CONTRATADA.

2.4.1. A quantidade específica dos KITS para os alunos **contratados** é de:

Anos Escolares	Quantidade de Alunos	Quantidade de Professores Aplicadores
4 anos EI	171	7
5 anos EI	140	5
1º ano EF	136	5
2º ano EF	154	6
3º ano EF	159	6
4º ano EF	166	6
5º ano EF	173	7
6º ano EF	181	7
7º ano EF	191	7
8º ano EF	238	9
9º ano EF	210	8
Total	**1919**	**73**

2.5 A CONTRATANTE deverá efetuar o pedido dos KITS até o dia 30 de novembro do ano anterior ao início do ano letivo. O total dos pedidos não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) do número de KITS estipulado neste contrato.

2.6 A devolução dos KITS deverá ser feita até o dia 30 de março do exercício do ano letivo, restando acordado que a redução da quantidade de alunos não poderá ser superior a 10% (dez por cento) ao quantitativo de alunos estabelecidos neste contrato somados aos pedidos complementares. Ou seja, entre o pedido e as devoluções o número de KITS não poderá ser menor do que 90% (noventa por cento) deste contrato.

2.7 Somente será aceito pela CONTRATADA a devolução dos KITS entregues ao aluno, portanto itens separados dos KITS não poderão ser devolvidos.

2.8 Os pedidos complementares serão feitos em plataforma digital disponibilizada pela CONTRATADA, servindo como documento comprobatório o relatório do pedido emitido pela plataforma, cujo acesso é feito por meio de login e senha de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sendo assegurada a segurança de dados pela CONTRATADA.

2.9 A CONTRATADA prestará serviços de assessoria técnica gratuita à CONTRATANTE, nos anos escolares contratado, no curso da vigência do presente Contrato, objetivando o correto uso dos produtos fornecidos. Os serviços a serem disponibilizados pela CONTRATADA se encontram relacionados no ANEXO 1.

2.9.1 Na execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá cumprir a data combinada com a CONTRATADA no caso de visitas *in loco*, disponibilizando um profissional para o respectivo atendimento.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A CONTRATANTE deverá manter contatos por escrito com a CONTRATADA, realizando seus pedidos através da plataforma digital disponibilizada pela CONTRATADA.

3.1. A CONTRATANTE deverá executar o objeto deste Contrato conforme especificações técnicas e pedagógicas contidas no anexo I.

3.2. É vedada a utilização deste PROGRAMA EDUCACIONAL fora da grade curricular ou em contraturno, mesmo que a aplicação ocorra dentro da instituição de ensino da CONTRATANTE. Tal pratica configura descumprimento da Clausula 6.1 (a), 6.1 (e) e 6.3. Sob o qual a CONTRTANTE ficará sujeita às mesmas sansões e penalidades da clausula 6.5.

3.3. A CONTRATANTE não deverá usar, por qualquer forma ou meio, e sob qualquer pretexto, o nome e marca ESCOLA DA INTELIGÊNCIA ou relacionados, sem prévia anuência por escrito da CONTRATADA, bem como deverá abster-se de praticar quaisquer atos que possam resultar ou facilitar a reprodução indevida dos KITS objeto do presente contrato e do software disponibilizado pela CONTRATADA

3.4. Em caso de uso e/ou reprodução indevida do nome e/ou marca da CONTRATADA, de seus KITS e de seu software, a CONTRATANTE ficará sujeita às determinações legais, respondendo por multas, juros e todos os danos cabíveis.

escola da
inteligência
Educação Emocional e Social

3.5. A CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA, quando solicitado, o kit completo do item defeituoso para substituição.

3.6. A CONTRATANTE deverá assinar o relatório de visita e preencher os formulários solicitados pela CONTRATADA, correspondentes ao fornecimento dos KITS e à assistência técnica indicada neste instrumento.

3.7. A CONTRATADA arcará com o valor do frete dos KITS, exceto, em eventuais devoluções e/ou pedidos extras de KITS.

3.8. A CONTRATANTE deverá, ainda, comunicar por escrito à CONTRATADA:

(i) Toda interrupção de uso dos softwares em qualquer de seus endereços;

(ii) Toda mudança nos dados de seu cadastro, que deverá estar sempre atualizado.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o custo unitário do kit por aluno/ano referente ao Plano (X) Médio no valor de R$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais), concedido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor de tabela, totalizando o valor de R$ 203,70 (duzentos e três reais e setenta centavos) por aluno/Ano. Desconto valido para todos os anos de contrato.

4.1 O valor total anual deste contrato é correspondente ao custo unitário do kit por aluno multiplicado pela quantidade de alunos participantes, conforme informado pela CONTRATANTE no item 2.4.1.

4.2 O valor dos kits previstos neste contrato será reajustado anualmente conforme item 4.14 previsto neste contrato.

4.3 O pagamento do Programa Escola da Inteligência deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira na data 20/01/2019 e as demais até o 20º (vigésimo) dia de cada mês subsequente.

4.3.1 Na ocorrência de atrasos no pagamento da remuneração prevista na Cláusula 4.1, a CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério, conceder à CONTRATANTE a prorrogação do prazo de pagamento.

4.3.2 A CONTRATADA disponibilizará os KITS em até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido feito pela CONTRATANTE na plataforma digital.

4.3.3 O prazo para disponibilidade dos KITS poderá sofrer alterações por pedidos fora do prazo estipulado neste contrato ou por motivo de força maior ou caso fortuito, assim como greves, catástrofes naturais e etc., sem ônus à CONTRATADA.

4.3.4 Nos casos de atrasos da entrega dos KITS ocorridos em virtude de motivos operacionais, a CONTRATADA deverá notificar, previamente e por escrito, a CONTRATANTE com a previsão de um novo prazo de entrega, sem que este fato constitua quaisquer ônus a CONTRATADA.

4.3.5 O pagamento será efetuado através de boleto de cobrança a ser remetida pela CONTRATADA.

4.4 Realizada a requisição de KITS, a CONTRATADA deverá enviar a correspondente nota fiscal de pagamento, sendo que o atraso no envio da nota fiscal pela CONTRATADA fará com que a data de pagamento da fatura seja postergada pelo mesmo período em que se deu o referido atraso no envio da nota fiscal, sem que incida à CONTRATANTE qualquer sorte de multa ou penalidade, ainda que os KITS tenham sido entregues a contento.

4.5 Havendo inconsistências nos valores constantes na nota fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a parte incontroversa devida a CONTRATADA, comprometendo-se as Partes a comporem-se no que tange ao valor em discussão.

4.6 Caso a CONTRATANTE aponte a existência de valores superiores aos contratados, a CONTRATADA deverá apresentar prova inequívoca dos valores cobrados a maior no prazo de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se a CONTRATANTE pelas eventuais multas e juros decorrentes do atraso no pagamento. Comprovado o erro na emissão da nota, a CONTRATADA procederá com a devida correção da nota fiscal.

4.7 Caso a nota discrimine valores inferiores aos contratados, a CONTRATADA deverá emitir, no período subsequente à identificação do erro, novo documento fiscal, com prazo de vencimento em 30 (trinta) dias, excluídas multas e juros incidentes em atrasos no pagamento, atualizado o valor devido consoante os índices previstos neste instrumento.

4.8 Caso a legislação determine a obrigação da CONTRATANTE reter qualquer tributo, quando da realização de qualquer pagamento que estiver obrigada a fazer à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá:

4.8.1 Entregar cópias simples dos comprovantes dos impostos retidos à CONTRATADA, em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de retenção do correspondente tributo; e

4.8.2 Realizar todos os atos que forem pertinentes e que razoavelmente forem requeridos para permitir à CONTRATADA obter todos os créditos de impostos que lhe pudessem aproveitar, colaborando com esta, inclusive, em ações judiciais movidas contra a Fazenda Pública e permitindo o acesso a sua contabilidade sempre que necessário, mediante aviso prévio, por escrito, de 72 (setenta e duas) horas.

Cartório do 1º Ofício do 1

escola da inteligência
Educação Emocional e Social

4.9 O atraso injustificado no pagamento de qualquer das quantias ajustadas sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa meramente moratória, no valor de 2% (dois por cento) da quantia em atraso, valor este que, somado ao valor principal em atraso, deverá ser acrescido da quantia equivalente a 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, a título de juros de mora.

4.10 O atraso no pagamento superior a 120 (cento e vinte) dias confere direito à CONTRATADA de rescindir o Contrato, sem prejuízo do direito da CONTRATADA ajuizar as medidas cabíveis.

4.11 Todos os valores previstos neste Contrato estão declarados em moeda corrente brasileira e todos os pagamentos serão realizados no Brasil.

4.12 É vedado à CONTRATANTE efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste Contrato à instituições financeiras, empresas de factoring ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

4.13 As obrigações da CONTRATADA ficarão suspensas no período em que a CONTRATANTE estiver inadimplente para com suas obrigações deste contrato. Elas voltarão a vigorar após a regularização ou negociação das obrigações deste contrato. Em caso de desacordo nas negociações, A CONTRATADA, terá ainda o direito de bloquear os seus softwares, por qualquer meio, durante este período.

4.14 O preço dos kits estipulado neste contrato será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DO CONTRATO

5. O presente contrato terá a vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura. A renovação desse contrato se dará pela manifestação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O presente *Contrato* poderá ser rescindo de pleno direito, mediante notificação escrita, nas seguintes hipóteses:

a. Violação ou descumprimento de qualquer uma das Cláusulas estipulados neste contrato;

b. Alteração de endereço por parte da CONTRATANTE, ou de endereço de unidade de sua propriedade, ou abertura de nova unidade, sem aviso prévio à CONTRATADA;

c. Paralisação das atividades, concordata, falência, dissolução ou comprovação de insolvência da CONTRATANTE;

d. Cessão a qualquer título a outra Contratante, operando sob contrato diferente deste, de licenças de uso de responsabilidade desta Contratante, ou das travas físicas que as liberam, ou de partes delas ou de senhas geradas por elas; ou, inversamente, de emprego a qualquer título de licenças de uso de responsabilidade de outra CONTRATANTE, operando sob número contratual diferente deste contrato, ou das travas físicas que as liberam, ou de partes delas ou de senhas geradas por elas;

e. Não observância dos parâmetros determinados para a aplicação do Programa.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE mediante comunicação expressa e por carta registrada, com aviso prévio de 90 (noventa) dias.

6.3 Considerando os altos investimentos realizados pela CONTRATADA no planejamento e execução do objeto do presente Contrato, e ainda pelo uso da marca, em caso de rescisão antecipada deste instrumento por culpa da CONTRATANTE, esta arcará com o pagamento, de uma única vez, de 30% (trinta por cento) do valor total das parcelas vincendas e das parcelas vencidas e não pagas, de acordo com o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta.

6.4 O pagamento da multa estabelecida na cláusula 6.3, não exime a CONTRATANTE do pagamento das parcelas vencidas e não pagas, com os respectivos acréscimos previstos no item 4.9 deste contrato.

6.5 Em caso de violação das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta avença, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, além de sanções civis e criminais.

escola da
inteligência
Educação Emocional e Social

6.5.1. Caso haja desistência por parte da CONTRATANTE em adquirir materiais didáticos de uma ou mais séries contratadas, será devida uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado referente ao material didático, objeto da desistência, de acordo com os anos da vigência do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7. A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom nome e elevado conceito da Marca da CONTRATADA, assim como dos bens imateriais/Propriedade Intelectual que compõem o Programa, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa denegri-los.
   7.1.1. A autorização de uso das Propriedades não concede a CONTRATANTE quaisquer direitos sobre tais sinais ou bens, independentemente do tempo de utilização, sendo vedada qualquer alteração no padrão visual ou no conteúdo de quaisquer itens que compõem as Propriedades da CONTRATADA.
   7.1.2. A CONTRATANTE reconhece, integralmente, todos os direitos da CONTRATADA sobre as Propriedades, não podendo a CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, alegar que tenha sido criado, em seu benefício, qualquer direito às Propriedades da CONTRATADA.
   7.1.3. A CONTRATANTE não poderá registrar nomes de domínio contendo a Marca ou outros sinais idênticos ou semelhantes das Propriedades, nem financiar, operar ou contribuir para a formação de "sites" na "internet" que venham a incorporar ou utilizar a Marca ou outros sinais de identificação da CONTRATADA. É também vedada a criação de perfis em redes sociais e similares contendo as Propriedades da CONTRATADA.
   7.2. Em caso de qualquer infração relacionada às Propriedades da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, a Marca, direito autoral e/ou segredo de negócio da CONTRATADA por terceiros, a CONTRATANTE deverá informar imediatamente a CONTRATADA e, se possível, fazer chegar às suas mãos exemplares da violação. Caberá à CONTRATADA tomar as medidas que julgar convenientes para a reparação dos seus direitos.
   7.3. A CONTRATANTE se obriga, desde logo, a não praticar, nem permitir que se pratique, qualquer ato ou omissão que prejudique, ou possa vir a prejudicar, a imagem da CONTRATADA e/ou de qualquer Marca ou bem imaterial que compõe o Programa licenciado.
   7.4. É vedada a utilização, pela CONTRATANTE, da Marca ou direitos imateriais que compõem o Programa, no todo ou em parte, para compor ou integrar a denominação social de qualquer empresa, empreendimento ou estabelecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - CONFIDENCIALIDADE

8. Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, a CONTRATANTE deverá manter o estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com a CONTRATANTE.
   8.1. Em caso de violação das obrigações de confidencialidade, seja usando, revelando ou permitindo que terceiros tenham acesso a tais informações, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento de uma multa não compensatória no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devidamente corrigida pela a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida em lei. Esta multa será devida sem prejuízo do direito da CONTRATADA ajuizar as medidas cíveis e/ou criminais cabíveis, inclusive para pleitear as perdas e danos havidos - NÃO CONCORRÊNCIA
   8.2. A CONTRATANTE, por si e por seus sócios, compromete-se a operar o objeto do presente Contrato de forma exclusiva, não podendo, seja direta ou indiretamente, em qualquer localidade do território nacional, durante a vigência deste Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, operar qualquer negócio que venha a competir com o negócio da CONTRATADA, sob pena de se sujeitar ao pagamento de uma multa , não compensatória, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente corrigida pela a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida em lei. Esta multa será devida sem prejuízo do direito da CONTRATANTE ajuizar as medidas cíveis e/ou criminais cabíveis, inclusive para pleitear as perdas e danos havidos.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

escola da
inteligência
Educação Emocional e Social

9. Este *Contrato* obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, representando acordo integral no que se refere aos direitos e obrigações. Não há declarações, acordos ou condições colaterais não especificamente estipuladas no presente instrumento.
   9.1. As modificações das cláusulas ou condições deste *Contrato* somente terão validade mediante a celebração do respectivo termo aditivo.
   9.2. O não exercício, no todo ou em parte, dos direitos e faculdades assegurados às partes no presente instrumento deverão ser sempre considerados, em qualquer hipótese, mera liberalidade das partes, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.
   9.3. Caso qualquer das cláusulas ou termos do presente *Contrato* seja considerada inválida ou ineficaz, todas as demais cláusulas e termos permanecerão em pleno vigor e efeito.
   9.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são sociedades empresárias distintas. A relação entre elas não importa nem pode induzir a existência de sociedade, associação, relação de emprego, responsabilidade solidária ou subsidiária.
   9.5. A CONTRATANTE é a única responsável por seus empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e da previdenciária social, não existindo entre seus empregados e a CONTRATADA nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.
   9.6. Na eventualidade de uma das Partes vir a ser judicial ou extrajudicialmente acionada por questões de responsabilidade da outra Parte, a Parte responsável deverá excluir a Parte inocente imediatamente da lide e passar a integrar a lide, sendo certo que correrão por conta da Parte que der causa todas e quaisquer despesas, custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e quaisquer outros custos que se relacionem com ações necessárias à defesa de seus direitos. Eventuais valores despendidos diretamente pela Parte Inocente deverão ser reembolsados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação à Parte Responsável
   9.7. Qualquer notificação a ser enviada nos termos deste *Contrato* deverá ser considerada como realizada (i) na data de seu recebimento, quando entregue em mãos mediante protocolo; (ii) na data constante do aviso de recebimento quando enviada por correio; ou (iii) na data da remessa, quando enviada via telegrama; sendo, em qualquer dos casos, por escrito e nos endereços constantes do preâmbulo do presente *Contrato* e para os contatos abaixo indicados:

Se para a CONTRATANTE:

A/C: **Marcio Santos da Silva**
E-mail: apamcmdpii@gmail.com
Telefone: (61) 3298-8872
Endereço: Sais Área Especial 03 quadra, 04 – lote 05 – Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70602-900

Se para a CONTRATADA:

A/C: **Amandio Oliveira**
E-mail: amandio.oliveira@grupoaugustocury.com.br
Telefone: (16) 3602-9420
Endereço: Avenida Professor João Fiusa, 2380 - Jardim Canadá – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14024-260

   9.8. Se qualquer uma das Partes alterar o seu endereço para fins da notificação mencionada na Cláusula anterior, deverá enviar à outra parte uma comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com as informações do novo endereço, bem como quando este passará a vigorar.
   9.9. Todas as peças publicitárias a serem divulgadas por quaisquer meios pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA deverão ser enviadas para aprovação prévia da CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
   9.10. Em caso de rescisão do presente pela CONTRATANTE, não será devolvido nenhum valor pago referente ao período já cursado.
   9.11. O processo padrão de envio de materiais empregado pela CONTRATADA é a Encomenda Normal do Correio. Opcionalmente, a CONTRATANTE poderá, de comum acordo com a CONTRATADA, escolher outra forma de envio, bem como a empresa que executará esta entrega.

escola da
inteligência
Educação Emocional e Social

9.12. Caso a CONTRATADA seja obrigada a tomar medidas judiciais para a cobrança de débitos oriundos de inadimplência do Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, ciente de que este contrato terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil vigente.

9.13. O presente instrumento revoga, de pleno direito, qualquer contrato anterior eventualmente existente entre as partes, na totalidade de suas Cláusulas.

9.14. A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, sempre que esta desejar, a captar a imagem da instituição de ensino e de seu respectivo corpo discente em sua coletividade, utilizando o material pedagógico fornecido pela CONTRATADA, visando a divulgar o mencionado material nos meios de comunicação em geral.

9.15. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE colher as assinaturas dos responsáveis pelos alunos no momento da matrícula ou posteriormente, as quais autorizam a CONTRATADA a divulgar as imagens dos mencionados alunos utilizando o material pedagógico fornecido.

9.16. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar seu nome em palestras, folders, treinamentos, propagandas, a fim de divulgar todo o trabalho realizado pela CONTRATADA.

9.17. A CONTRATANTE não tem exclusividade na cidade de Brasília/DF, restando a CONTRATADA livre para a concessão da licença e comercialização do programa à terceiros.

9.18. A CONTRATADA concede por mera liberalidade, em caráter gratuito 1(uma) sala E.I para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO:

10. Elegem as partes o Foro de Brasília, Distrito Federal, como o único competente para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, 30 de outubro de 2018.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

Marcio Santos da Silva
Presidente
APAM/CMDP II

Wernes Blau Tavares
1º Tesoureiro
APAM/CMDP II

APAM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II (APAM)

ESCOLA DE INTELIGÊNCIA CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - EI

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG: Amandio Anacleto C. Oliveira
CPF: CPF 030.123.287-34
RG 20.278.172

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03 - Fone: (61) 3386 - 0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício
RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s)depositada(s) em meus arquivos,
mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):
[02069721]-MARCIO SANTOS DA SILVA
[01267511]-WERNES BLAU TAVARES
TJDFT20180170348642DKFD
Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 27 de Novembro de 2018
147-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

escola da inteligência
Educação Emocional e Social

ANEXO 1 - KITS PROGRAMA ESCOLA DA INTELIGÊNCIA

1. Kit do Programa Escola da Inteligência

O Programa Escola da Inteligência abrange livros, blocos, cd de áudio ou dvd com vídeos e assistência técnica pedagógica.

Os KITS podem sofrer modificações e novas edições conforme o ano escolar a ser comunicado previamente à instituição de ensino.

O BRILHO DA INTELIGÊNCIA
Público alvo: 3 anos da Educação Infantil

Materiais:
- 2 blocos de registro para os alunos;
- 2 livros de história com atividades para família;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 CDs contendo canções;
- livro para os pais.

KIT CIRANDA DA INTELIGÊNCIA
Público alvo: 4 anos da Educação Infantil

Materiais:
- 8 livros para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 CDs (sonoplastia);
- livro para os pais.

KIT JOGOS DA INTELIGÊNCIA
Público alvo: 5 anos da Educação Infantil

Materiais:
- 8 livros para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 CDs (sonoplastia);
- livro para os pais.

KIT OLIMPÍADAS DA INTELIGÊNCIA
Público alvo: 1° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 2 livros para os alunos;;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 CDs (sonoplastia);
- livro para os pais.

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante-DF

escola da inteligência
Educação Emocional e Social

KIT CÓDIGOS DA INTELIGÊNCIA
Público alvo: 7° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 2 livros para os aluno;
- 2 livros para os professores aplicadores
- 2 DVD para os professores aplicadores;
- livro para os pais.

KIT NO COMANDO
Público alvo: 8° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 2 livros para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- livro para os pais.

KIT SER HUMANO SEM FRONTEIRA: A FORMAÇÃO DE LÍDERES
Público alvo: 9° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 7 revistas para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- livro dos pais.

PORTAL INTELIGÊNCIA JOVEM
Público alvo: Ensino Médio

IDENTIDADE: A LIDERANÇA DO EU
Público alvo: 1° ano

Materiais:
- 7 Revistas para os alunos; 4 – 1º Semestre / 3 – 2º Semestre;
- 2 Apostilas para os professores aplicadores; 1 – 1º Semestre / 1 – 2º Semestre;
- Apostilas para os pais; Apostila Anual;
- Curso EAD para os professores aplicadores, com tutoria e mediação.

O EU EM CENA
Público alvo: 2° ano

Materiais:
- 2 Apostilas para os alunos; 1 – 1º Semestre / 1 – 2º Semestre;
- 2 Apostilas para os professores aplicadores; 1 – 1º Semestre / 1 – 2º Semestre;
- 1 DVD para os professores aplicadores; 1 – 1º Semestre / 1 – 2º Semestre;

escola da
inteligência
Educação Emocional e Social

KIT INTELIGÊNCIA SAÚDAVEL
Público alvo: 2° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 2 livros para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 CDs (sonoplastia);
- livro para os pais.

KIT RELAÇÕES SAUDÁVEIS
Público alvo: 3° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 2 livros para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 CDs (sonoplastia);
- livro para os pais.

KIT CIDADE DA MEMÓRIA
Público alvo: 4° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 2 livros para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 CDs (sonoplastia);
- livro para os pais.

KIT ARMADILHAS DA MENTE
Público alvo: 5° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 8 revistas para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- livro para os pais.

KIT MENTES BRILHANTES
Público alvo: 6° ano do Ensino Fundamental

Materiais:
- 2 livros para os alunos;
- 2 livros para os professores aplicadores;
- 2 DVD para os professores aplicadores;
- livro para os pais.

- Apostilas para os pais; Apostila Anual;
- Curso EAD para os professores aplicadores, com tutoria e mediação.

VESTIBULAR & PROFISSÃO: GESTÃO DA EMOÇÃO
Público alvo: 3° ano

Materiais:
- 2 Apostilas para os alunos; 1 – 1º Semestre / 1 – 2º Semestre;
- 2 Apostilas para os professores aplicadores; 1 – 1º Semestre / 1 – 2º Semestre;
- Apostilas para os pais; Apostila Anual;
- Curso EAD para os professores aplicadores, com tutoria e mediação.

2. Assistência Técnica Pedagógica

A assistência técnica pedagógica está incluso no valor por aluno/ano pela Escola da Inteligência com o objetivo de apoiar a Instituição de Ensino na busca da excelência na aplicação da metodologia.

A agenda de capacitação e de visitas são agendadas previamente com a Instituição de Ensino.

2.1. A ESCOLA DA INTELIGÊNCIA prestará assessoria na implementação do Programa EI.

2.2. A ESCOLA DA INTELIGÊNCIA ministrará capacitação, com carga horária de até 08 (oito) horas, para os professores selecionados pela instituição, para a utilização dos KITS e a metodologia.

2.3. Após a capacitação indicada no item 2.2., a ESCOLA DA INTELIGÊNCIA disponibilizará um curso livre por EAD (Ensino a distancia) aos professores, através de plataforma própria de ensino.

2.3.1. A plataforma de ensino a distância somente dá acesso ao curso online, composto por vídeos, materiais para impressão e fóruns de discussão.

2.3.2. O acesso ao curso EAD será realizado pelo professor aplicador, coordenador e diretor, através de login e senha fornecidos pela CONTRATADA, após prévio cadastro na plataforma de ensino disponibilizada.

2.3.3. A ESCOLA DA INTELIGÊNCIA fornecerá, ainda, um tutor para apoio aos professores através de tira-dúvidas e fóruns de discussão.

2.4. A ESCOLA DA INTELIGÊNCIA disponibilizará um *call center* em horário comercial para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO esclarecer dúvidas e/ou obter informações necessárias sobre o Programa Escola da Inteligência.

2.5. A ESCOLA DA INTELIGÊNCIA fará visitas periódicas à(s) unidade(s) da INSTITUIÇÃO DE ENSINO para acompanhar o desenvolvimento da metodologia, podendo vir a ministrar palestras dirigidas aos pais dos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante prévio acordo com a ESCOLA DA INTELIGÊNCIA.

escola da
inteligência
Educação Emocional e Social

2.6. A ESCOLA DA INTELIGÊNCIA fornecerá uma plataforma de marketing para disponibilização da arte dos materiais de divulgação, panfletos, folders, banners e outros, visando à promoção da unidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a viabilização de suas ações de marketing.

2.7. A ESCOLA DA INTELIGÊNCIA deverá oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO todos os novos cursos disponibilizados ao mercado, conforme as condições estipuladas para as demais INSTITUIÇÕES DE ENSINO.